



ESTADO DA PARAIBA
MUNICÍPIO DE RIACHÃO DO BACAMARTE
R. Senador Cabral, 36 – Centro – Riachão do bacamarte – PB
CNPJ: 01. 612.343/0001 -70

SANÇÃO A PROJETO DE LEI

O Prefeito Constitucional do Município de Riachão do Bacamarte, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica,

SANCIONA o Projeto de Lei nº 004/2022, de autoria do Poder Legislativo e aprovado pelo Poder Legislativo em 14 de Outubro de 2022, que passa a ter o seguinte número: Lei nº367/2022, de 31 de Outubro de 2022.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Riachão do Bacamarte-PB, 31 de Outubro de 2022.


JOSÉ DE ARIMATEA DA SILVA

Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAIBA
MUNICIPIO DE RIACHÃO DO BACAMARTE
R. Senador Cabral, 36 – Centro – Riachão do bacamarte – PB
CNPJ: 01. 612.343/0001 -70

LEI Nº367/2022.

**DISPÕE SOBRE ACOMPANHAMENTO
PSICOLOGICO A PESSOA
DIAGNOSTICADA COM NEOPLASIA, E
TODA A FAMÍLIA EM DOMICILIO. E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Riachão do Bacamarte, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou o presente Projeto de Lei de autoria do executivo municipal e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecido no município de Riachão do Bacamarte o acompanhamento psicologico a pessoa diagnosticada com neoplasia (câncer), bem como o acompanhamento de toda a família do mesmo domicilio.

Art. 2º - Considera-se pessoa com câncer aquela que tenha o regular diagnóstico, nos termos de relatório elaborado por médico devidamente inscrito no conselho profissional, acompanhado pelos laudos e exames de diagnósticos complementares necessários para a correta caracterização da doença.

Art. 3º - Todas as pessoas com diagnóstico, e seus familiares devem ser acompanhada em domicilio, e deve ser informado pelo o agente comunitário de saúde, enfermeiro ou médico. visando:

I. Atenção ao paciente e familiares;

II. Adaptarem à nova realidade e a buscar meios de conviver com a doença;

III. Reduzir os impactos negativos da notícia da confirmação diagnóstica;

IV. Ajuda-lo a lidar com os conflitos e estigmas associados à doença.

V. O acompanhamento influencia o bem-estar e a qualidade de vida durante essa fase.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,

Riachão do Bacamarte – PB, 31 de Outubro de 2022.


JOSE DE ARIMATEIA DA SILVA
Prefeito Constitucional